MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 53, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

...

X – contratação e custeio de concreto usinado para a implantação de piso com 10cm (dez centímetros) de espessura, em propriedades produtoras de leite, até o limite de 40m² (quarenta metros quadrados) por unidade produtiva rural:

a) entre a Unidade de Alojamento de Animais e a Unidade de Ordenha;

b) na base do silo;

c) em demais áreas de interesse à melhoria da sanidade animal dos rebanhos leiteiros, destacadas em croqui a ser aprovado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

...

§ 4º – Para ter direito ao incentivo previsto no inciso X do **caput** deste artigo, o interessado deverá apresentar:

I – dados cadastrais da propriedade e dos animais;

II – comprovantes de vacinação do rebanho;

III – croqui e projeto do piso a ser construído;

IV – croqui da propriedade e do local da construção do piso, mediante a utilização da ferramenta *Google Maps*.

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 15, de 8 de fevereiro de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2009, pela Lei "R" nº 53, foi instituído o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo, com o objetivo, dentre outros, de se implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município.

A administração municipal, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, elaborou o Programa "Fundo de Estábulo", consistente na concessão de apoio pelo Poder Público municipal para a implantação de piso em concreto entre a Unidade de Alojamento de Animais e a Unidade de Ordenha, na base do silo e em outras áreas de interesse à melhoria da sanidade animal dos rebanhos, em propriedades rurais produtoras de leite.

O objetivo de tal Projeto é melhorar as condições da estrutura em estábulos, visando a evitar/minimizar problemas nos cascos e doenças nos tetos das vacas, decorrentes da umidade existente nos atoladouros que se formam nos acessos àquelas dependências, em razão do acúmulo de água de chuvas e do pisoteio dos locais.

O apoio em questão compreenderá a contratação e o custeio pelo Município de concreto usinado para execução de até 40m² (quarenta metros quadrados) de piso com 10cm (dez centímetros) de espessura, por unidade produtiva rural, de acordo com as características e padrões determinados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo a diferença ao respectivo proprietário.

Para ter direito ao benefício, o interessado deverá apresentar:
a) dados cadastrais da propriedade e dos animais;
b) comprovantes de vacinação do rebanho;
c) croqui e projeto do piso a ser executado;
d) croqui da propriedade e do local da construção do piso, mediante a utilização da ferramenta *Google Maps*.

Para tanto, pretende-se modificar o artigo 3º da Lei "R" nº 53/2009, para acrescentar o inciso X ao seu **caput**, de forma a contemplar essa nova ação do Programa em questão, e o § 4º, para estabelecer os requisitos a serem atendidos pelos interessados.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Junta-se o Ofício nº 006/2021-SAA, de 29 de janeiro de 2021, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que especifica outras razões e fundamentos para a implementação do referido Programa, os quais ora se adota e se reitera a título de complemento da presente justificativa.

Conforme Quadro Demonstrativo de Despesa anexo, o orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para 2021 prevê dotação para a execução de ações do Programa de Desenvolvimento da Agropecuária, a qual, sendo aprovada a inclusa proposição, será adequada no tocante aos valores estimados para as diversas despesas a ele inerentes.

Com tal propósito, encaminhamos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que instituiu o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo"**, colocando-se à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0036 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0036.1-167 INFRAESTRUTURA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGROPECUÁRIA TOTAL P/A: 1.000,00

OBJETIVO: Cumprir acordo para indenização de área destinada à implantação do Centro Agropecuário de Serviços e Negócios no Município de Toledo conforme Lei "R" 18/2014.

4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.000,00	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			1.000,00		
15560 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00			

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 0036 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 20.608.0036.2-168 FOMENTO À PRODUÇÃO AGRICOLA TOTAL P/A: 32.899,99

OBJETIVO: Apoio à diversificação da agricultura e produção de frutas e hortaliças com base na produção familiar para uso na merenda escolar; Apoiar a implantação e implementação de hortas comerciais com horas-máquina no preparo do solo e insumos para os produtores com maior fragilidade econômica; Apoiar o uso dos terrenos urbanos baldios para produção de olerícolas e culturas de baixo porte, auxiliando no preparo do solo e doação de sementes; Fortalecimento da comercialização de produtos direto ao consumidor, apoiando e dando suporte às feiras municipais de produtores; Apoiar a fruticultura, incentivando a formação de pomares caseiros rurais, bem como a manutenção do pomar experimental; Incentivar a produção agrícola através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal; Apoiar o programa municipal de conservação de solo e água através de concessão de horas-máquina e implementar o programa municipal de controle de formigas cortadeiras; Implantar o programa "Indústria do Campo".

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					21.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					21.400,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				21.400,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			100,00		
15570 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			21.000,00		
15580 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00			
15590 10145 1006/3/99/1/2	CONVÊNIO ITAIPU MICROBACIAS 2018		1.000,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			300,00		
15600 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		300,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					11.499,99
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					11.499,99
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				11.499,99	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.499,99		
15610 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		11.499,99			

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 0036 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 20.608.0036.2-169 APOIO À SUINOC, AVIC, BOVIN E OVINOCAPRINOC TOTAL P/A: 138.600,00

OBJETIVO: Aquisição de sêmen para melhoria genética do rebanho leiteiro do município; Aquisição de nitrogênio líquido para manutenção dos botijões de sêmen; Cessão de uso de equipamentos para as associações de aves, pecuária leiteira e ovinocaprinocultura; Orientar quanto ao destino das carcaças dos animais mortos; Desenvolver um programa de apoio à melhoria dos entornos das salas de alimentação das vacas leiteiras, com fornecimento de cascalho; Apoiar a implantação de um condomínio para a criação de bezerras com potencial genético para a produção leiteira.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					138.500,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					138.500,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				138.500,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			100,00		
15620 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			138.300,00		
15630 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		138.300,00			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100,00		
15640 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				100,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100,00		
15650 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		100,00			
19880 10229 1006/3/99/1/2	CONV MAPA Nº 901652-2020 DISTRIBUIDORES DE ESTERCO LÍQUIDO		0,00			

FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

PROGRAMA: 0036 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL

PROJETO/ATIVIDADE: 20.608.0036.2-170 ATIVIDADES PARA DESENVOLVER A PISCICULTURA TOTAL P/A: 192.433,20

OBJETIVO: Apoiar a piscicultura com a construção, recuperação e manutenção de tanques escavados, com execução de serviços com maquinários (trator de esteira, escavadeira, pá carregadeira e caminhão) através de concessão de horas-máquina; Apoiar a implantação de frigoríficos para o abate de pescados com inspeção Municipal, Estadual e Federal; Disponibilizar apoio técnico aos piscicultores; Fortalecer ações para agregação de valor a cadeia produtiva da piscicultura; Articular parcerias e convênios com os Governos Estadual e Federal, universidades e entidades visando o desenvolvimento e modernização da piscicultura em Toledo; Incentivar a realização de feiras e exposições ligadas a atividade pesqueira; Apoiar a ATOAQUI na promoção de cursos que qualifiquem os produtores de peixes; Realizar levantamento e cadastramento de dados referentes a produção municipal de peixes; Sensibilizar os aquicultores para o uso adequado dos recursos naturais respeitando as legislações ambientais.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				192.233,20
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				192.233,20
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			192.233,20	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		100,00		
15660	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100,00			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		192.000,00		
15670	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	192.000,00			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		133,20		
15680	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	133,20			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				200,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				200,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			200,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200,00		
15690	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200,00			

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Ofício nº 006/2021 – SAA/PMT

Toledo, 29 de janeiro de 2021.

À
ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: Programa *Fundo de Estábulo*

O município de Toledo é o principal produtor agropecuário do Estado do Paraná, tendo seu VBP (Valor Bruto por Produção Agropecuária) alcançado a marca próxima a R$ 2,69 bilhões no ano de 2019 e publicado em setembro de 2020. Tem como destaque a produção de suínos, aves e grãos, sendo a pecuária leiteira a quarta mais importante dentro da economia local, produzindo mais de 84 milhões de litros de leite anualmente. Vale também destacar dados divulgados pelo IBGE na divulgação da Pesquisa Pecuária Municipal 2020, onde destaca a produção do Município de Toledo no setor agropecuário, sendo Toledo o maior produtor nacional de suínos.

Segundo o DERAL (Departamento de Economia Rural), órgão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, o Município de Toledo vem se destacando ao longo dos anos em sua liderança no Ranking Agropecuário. Em 2019, o valor bruto de produção do município alcançou R$ 2.689.201.231,78. A cadeia de suínos corresponde ao faturamento de R$ 1.155.729.784,00, ou seja, 43% do total do município. O complexo avícola corresponde ao faturamento de R$ 769.256.053,00, valor que corresponde ao 29% do total municipal. A cadeia de bovinos, comercialização de animais e leite, tiveram faturamento de R$ 141.896.212,00, o que corresponde a 5% do total do município.

Em especial a produção leiteira, vêm crescendo nos últimos anos. Mesmo com alguns problemas de menor produtividade nos últimos anos e alta nos insumos, a tendência é de crescimento da produção para os próximos anos.

No entanto, no município de Toledo, onde há 1.100 produtores, existem alguns problemas que resultam na redução da produtividade na produção. Sobretudo em períodos chuvosos ocorrem problemas que interferem diretamente na sanidade animal. Em alguns lugares do *estábulo* e entorno ocorre o acúmulo de água nos locais onde os animais estão ou passam que, com o pisoteio ocasiona os chamados atoladouros, gerando desconforto ao animal e ocasionando **sérios problemas de casco e doenças nos tetos das vacas**, como por exemplo, pode sofrer a contaminação ascendente da glândula mamária.

Assim sendo a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento idealizou esse projeto de atendimento aos produtores inscritos no Programa Municipal de Inseminação Artificial e outros produtores do Município denominado: ***PROGRAMA FUNDO DE ESTÁBULO***.

O projeto ***PROGRAMA FUNDO DE ESTÁBULO*** consiste *na entrega de concreto usinado para a construção do piso de até 40 m², com 10 cm de altura (4 m³)*, por unidade produtiva de leite em propriedades leiteiras no Município de Toledo:

- Entre a Unidade de Alojamento de animais e a Unidade de Ordenha;
- Na base do silo;
- Demais áreas de interesse a melhora da sanidade animal dos rebanhos leiteiros destacados em croqui, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O produtor rural deverá apresentar o croqui com o projeto do local que será feito o piso. Toda a infraestrutura (assim entendida a escavação, estacas, quadro com 10 cm de altura, ferragens amarradas, telas, etc.) do piso deverá ter sido previamente executada para que o concreto seja encaminhado.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os inscritos serão atendidos no decorrer do o ano seguinte à inscrição conforme a ordem das inscrições e a dotação orçamentária. Serão atendidos preferencialmente os produtores ligados ao Programa Municipal de Inseminação Artificial, após os produtores não pertencentes aos condomínios do Programa Municipal de Inseminação Artificial, que deverão:

- Apresentar dados cadastrais da propriedade e dos animais;
- Apresentar comprovantes de vacinação;
- Apresentar croqui e projeto do piso a ser concretado;
- Apresentar croqui da propriedade e do local da instalação no Google Maps.

Desta forma, solicita-se elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal "R" nº 53/2009, conforme segue:

> "Art. 3º – ...
> ...
> X – contratação e custeio, por unidade produtiva, de concreto usinado para a implantação de piso com 10 centímetros de altura em propriedades produtoras de leite, até o limite de 40 m²:
> a) entre a Unidade de Alojamento de animais e a Unidade de Ordenha;
> b) na base do silo;
> c) demais áreas de interesse a melhora da sanidade animal dos rebanhos leiteiros destacados em croqui, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
> ...

§ - Para ter direito ao incentivo previsto no inciso X do *caput* desde artigo, o interessado deverá:

a) Apresentar dados cadastrais da propriedade e dos animais;

b) Apresentar comprovantes de vacinação;

c) Apresentar croqui e projeto do piso a ser concretado;

d) Apresentar croqui da propriedade e do local da instalação no Google Maps.

..."

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

DIEGO BONALDO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOÃO LUIS RAIMUNDO NOGUEIRA
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Abastecimento

LEI "R" Nº 53, de 21 de maio de 2009 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Institui o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Toledo, de caráter continuado e permanente, objetivando:

I – implementar ações visando à diversificação e à melhoria da produção agrícola e pecuária do Município, com a consequente geração de emprego e renda;

II – incentivar e prestar assistência técnica à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;

III – organizar feiras-livres e estimular a associação de pequenos produtores rurais, visando à colocação de sua produção no mercado;

IV – fornecer condições para o cultivo de imóveis urbanos baldios, objetivando a manutenção da limpeza de tais áreas e a geração de renda;

V – viabilizar à população residente no meio rural os meios necessários para a melhoria de suas condições de habitabilidade, de trabalho e de vida;

VI – melhorar a sanidade animal dos rebanhos leiteiros dos produtores integrantes do Programa de Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 100, de 15 de setembro de 2011)

Art. 3º – Fica o Município de Toledo autorizado, para a implementação do Programa instituído por esta Lei, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

I – fornecimento de matrizes e reprodutores de ovinos e caprinos para ovinocaprinocultores iniciantes, sem cadastro na atividade, até o limite máximo de vinte animais por produtor, mediante reembolso, na mesma quantidade e com o mesmo padrão genético, no prazo de até seis anos, iniciando-se pela devolução de dois animais no segundo ano, com acréscimo de um a cada ano subseqüente, até completar o número de matrizes fornecidas;

II – fornecimento de novilhas leiteiras a produtores participantes do Programa de Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo, até o limite de dois animais por produtor, podendo ser novamente beneficiado após o atendimento de todos os associados ao Programa, com reembolso, no prazo de até trinta meses, mediante a entrega de dois animais para abate, com peso de dez a doze arrobas cada, para cada matriz fornecida, para utilização no Programa "Compra Direta";

~~III – fornecimento de sêmen bovino e de equipamentos agrícolas a produtores integrantes do Programa de Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo, que possuam em sua propriedade no máximo trinta fêmeas;~~

III – fornecimento de sêmen bovino e de equipamentos agrícolas a produtores integrantes do Programa de Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo, que possuam em sua propriedade no máximo cinquenta fêmeas; (redação dada pela Lei "R" nº 100, de 15 de setembro de 2011)

~~IV – realização de terraplenagem, com preparo de canteiros, e doação de insumos (sementes, adubo e calcário) a produtores de hortaliças ligados aos Programas Municipais "Feira do Produtor" e "Compra Direta da Agricultura Familiar";~~

IV – realização de terraplenagem, com preparo de canteiros, e doação de insumos (sementes, adubo, calcário e outros) a produtores de hortaliças ligados aos Programas

Municipais "Feira do Produtor", "Compra Direta da Agricultura Familiar" e "Merenda Escolar" (PNAE); (redação dada pela Lei "R" nº 164, de 27 de dezembro de 2011)

~~V – fornecimento de mudas, palanques e arame para a formação de pomares por pequenos produtores familiares, até o limite de cinquenta por cento dos custos de sua implantação;~~

V – fornecimento de mudas, palanques, arame e insumos (sementes, adubo, calcário e outros) para a formação de pomares por pequenos produtores familiares, até o limite de cinquenta por cento dos custos de sua implantação; (redação dada pela Lei "R" nº 164, de 27 de dezembro de 2011)

VI – fornecimento de sementes de cereais e insumos para o plantio de imóveis urbanos baldios;

VII – concessão de apoio técnico e incentivo ao melhoramento genético de espécies animais e vegetais, visando à melhoria e ao aumento da produção agropecuária, com a conseqüente geração de mais empregos e renda;

VIII – implementação de outras ações relacionadas à melhoria da agropecuária do Município;

~~IX – concessão de apoio técnico e auxílio financeiro para a realização de exames/testes para o controle e a erradicação de zoonoses (tuberculose e brucelose bovina). (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 100, de 15 de setembro de 2011)~~

IX – contratação e custeio de serviços técnicos relacionados a tecnologias de agricultura de precisão, visando à realização de coletas de solo, sua análise e interpretação dos resultados, assim como elaboração dos laudos com determinações técnicas para eventual correção ou melhoramento. (redação dada pela Lei "R" nº 7, de 26 de fevereiro de 2014)

§ 1º – As solicitações para a execução de qualquer das ações ou projetos a que se referem os incisos do **caput** deste artigo deverão ser formalizadas pelo interessado no Setor de Protocolo do Município.

§ 2º – O atendimento das solicitações referidas no parágrafo anterior será por ordem cronológica de protocolização, de acordo com a programação da Secretaria da Agropecuária e do Abastecimento e em obediência ao princípio da economicidade.

§ 3º – O limite referido no inciso V do **caput** deste artigo será de até cem por cento quando o destinatário dos benefícios nele referidos for morador de Vila Rural do Município. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 164, de 27 de dezembro de 2011)

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Agropecuária e Abastecimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6955, de 28/05/2009